

# **ESTATUTO LIDERANÇAS ESTUDANTIS REGIONAIS e Estaduais DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Base Legal e da Finalidade**

**Art. 1º** As Lideranças Estudantis Regionais e Estaduais dos Grêmios Estudantis são instituídas em consonância com a **Lei Estadual nº 19.555**, que dispõe sobre os princípios da gestão democrática no âmbito da educação pública estadual.

**Art. 2º** As Lideranças Estudantis têm por finalidade:

- I – fortalecer a organização e o funcionamento dos Grêmios Estudantis;
- II – ampliar a participação dos estudantes na gestão escolar;
- III – promover o protagonismo juvenil;
- IV – articular as instâncias escolares, regionais e estaduais da representação estudantil junto à Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Lideranças Estudantis Regionais**

#### **Opção 2: Executiva e Concisa**

Ideal se o documento for um guia informativo ou um regulamento interno simplificado.

#### **Seção I – Da Composição**

**Art. 3º** Cada CREDE/SEFOR elegerá 2 (duas) Lideranças Estudantis Regionais titulares e 2 (duas) suplentes, escolhidas entre os estudantes indicados pelos Grêmios Estudantis de sua jurisdição.

**Art. 4º** Compete às Lideranças Regionais a representação conjunta dos Grêmios Estudantis da sua respectiva regional.

**Art. 5º** Cada escola tem direito a indicar até 2 (dois) representantes gremistas para o processo eleitoral regional.

**Parágrafo único.** A eleição deve garantir a diversidade de gênero, vedada a concentração em uma única identidade e assegurando a representação proporcional entre gêneros masculino e feminino.

#### **Seção II – Dos Requisitos**

**Art. 6º** Poderão candidatar-se às funções de **Liderança Estudantil Regional** os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na 1ª ou 2ª série do Ensino Médio;
- II – integrar a diretoria do Grêmio Estudantil ou exercer função de liderança reconhecida pela escola;
- III – possuir capacidade de comunicação e expressão em público;
- IV – demonstrar disponibilidade, assiduidade e comprometimento;
- V – evidenciar postura ética, respeito às diversidades e capacidade de diálogo;
- VI – demonstrar proatividade, responsabilidade e capacidade de trabalho em equipe;
- VII – ser reconhecido como liderança positiva no contexto escolar.

**Art. 7º** Poderão candidatar-se às funções de Liderança Estudantil Estadual exclusivamente os estudantes eleitos como Lideranças Estudantis Regionais, na condição de representantes oficiais de suas respectivas CREDE ou SEFOR, observados os princípios da gestão democrática e da representatividade estudantil.

**§ 1º** Serão eleitos quatro (04) estudantes titulares, assegurada a representação de, no mínimo, um (01) estudante do gênero feminino e um (01) do gênero masculino, para o exercício da função de Liderança Estudantil Estadual.

**§ 2º** Serão ainda eleitos dois (02) estudantes suplentes, observada, sempre que possível, a diversidade de gênero, para substituição em caso de vacância, impedimento ou desligamento de titulares.

**§ 3º** A eleição das Lideranças Estudantis Estaduais ocorrerá por voto direto, secreto e democrático, nos mesmos moldes do processo eleitoral das Lideranças Estudantis Regionais, no âmbito do Encontro Estadual de Lideranças Estudantis Regionais, promovido pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

### **Seção III – Do Processo Eleitoral**

**Art. 8º** As duas (02) Lideranças Estudantis Regionais serão eleitas por voto direto, secreto e democrático, no âmbito dos Fóruns Regionais dos Grêmios Estudantis.

**Art. 9º** Terão direito a voto os estudantes delegados oficialmente indicados pelos Grêmios Estudantis das escolas participantes do respectivo Fórum Regional.

**Art. 10.** Em caso de empate na votação para as funções de Liderança Estudantil Regional ou Liderança Estudantil Estadual, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de participação no **Grêmio Estudantil** da escola de origem;
- II – maior tempo de matrícula na **Rede Estadual de Ensino**;
- III – persistindo o empate, será considerado eleito o **candidato de maior idade**.

**§ 1º** A eleição deve garantir a diversidade de gênero, vedada a concentração em uma única identidade e assegurando a representação proporcional entre gêneros masculino e feminino.

**§ 2º** As seguintes regionais: CREDE 1, CREDE 2, CREDE 3, CREDE 5, CREDE 6, CREDE 7, CREDE 8, CREDE 9, CREDE 11, CREDE 12, CREDE 13, CREDE 14 e SEFOR 2, passarão a ter uma (01) vaga adicional para liderança estudantil, destinada exclusivamente às suas escolas de ação afirmativa (indígena, quilombola, do campo, ICES).

**Art. 11º** O processo eleitoral será coordenado pela CREDE ou SEFOR, assegurando:

- I – transparência;
- II – igualdade de condições;
- III – lisura e legitimidade;
- IV – registro formal dos resultados.

## **Seção IV – Do Mandato**

**Art. 12.** O mandato das Lideranças Estudantis Regionais será de dois (02) anos.

**Art. 13.** O mandato será automaticamente encerrado nos casos de:

- I – conclusão do Ensino Médio;
- II – transferência para escola fora da regional;
- III – desligamento do Grêmio Estudantil;
- IV – descumprimento grave das atribuições previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Lideranças Estudantis Estaduais**

**Art. 14.** As Lideranças Estudantis Estaduais serão eleitas dentre as Lideranças Estudantis Regionais, no Fórum ou Encontro Estadual de Lideranças Estudantis Regionais, promovido e coordenado pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

**Art. 15.** As Lideranças Estudantis Estaduais constituem a instância máxima de representação estudantil dos Grêmios Estudantis junto à SEDUC.

**Art. 16.** Compete às Lideranças Estudantis Estaduais:

- I – atuar como voz institucional dos estudantes junto à Secretaria da Educação do Estado do Ceará;
- II – representar, em âmbito estadual, as pautas, demandas e proposições dos Grêmios Estudantis e das Lideranças Regionais;
- III – participar de reuniões, fóruns e espaços de diálogo promovidos pela SEDUC;
- IV – contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de

participação estudantil;

V – fortalecer a articulação entre as regionais.

**Art. 17.** O mandato das Lideranças Estudantis Estaduais será de dois (02) anos.

## CAPÍTULO IV

Das Atribuições das Lideranças Regionais e Estaduais.

**Art. 18.** Compete às Lideranças Estudantis Regionais:

I – representar os Grêmios Estudantis junto às instâncias regionais da SEDUC;

II – articular, acompanhar e apoiar as ações dos grêmios nas escolas;

III – promover espaços de escuta e diálogo;

IV – colaborar na organização de fóruns e formações;

V – fomentar a convivência democrática e o respeito à diversidade;

VI – encaminhar às Lideranças Estaduais as demandas das escolas da regional.

**Art. 19.** Compete às Lideranças Estudantis Estaduais:

I – representar os estudantes da Rede Estadual de Ensino do Ceará junto à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e demais instâncias governamentais;

II – articular as pautas, demandas e propostas encaminhadas pelas Lideranças Estudantis Regionais, garantindo sua sistematização e devolutiva às regionais;

III – atuar como instância máxima de representação estudantil no âmbito do Programa Liderança, Engajamento e Voz Estudantil – LEVE;

IV – colaborar na organização e na condução do Fórum Estadual dos Grêmios Estudantis e de demais espaços de participação estudantil;

V – fomentar a cultura da gestão democrática, da escuta ativa e da participação juvenil em toda a Rede Estadual;

VI – promover a integração entre as Lideranças Estudantis Regionais, fortalecendo o trabalho em rede;

VII – divulgar, mobilizar e acompanhar a execução dos projetos vinculados à Lei Estadual nº 19.555;

VIII – representar a Rede Estadual de estudantes em eventos, audiências públicas, fóruns e espaços institucionais;

IX – prestar contas de suas ações às Lideranças Estudantis Regionais e à comunidade estudantil.

## **CAPÍTULO V**

### Dos Princípios de Atuação

**Art. 20.** As Lideranças Estudantis Regionais e Estaduais pautarão sua atuação pelos princípios da:

- I – gestão democrática;
- II – participação estudantil;
- III – transparência;
- IV – diálogo;
- V – inclusão;
- VI – corresponsabilidade;
- VII - respeito à diversidade;
- VIII – protagonismo juvenil.

## **CAPÍTULO VI**

### Das Disposições Finais

**Art. 18.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela SEDUC, em articulação com as representações estudantis.

**Art. 19.** Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.